

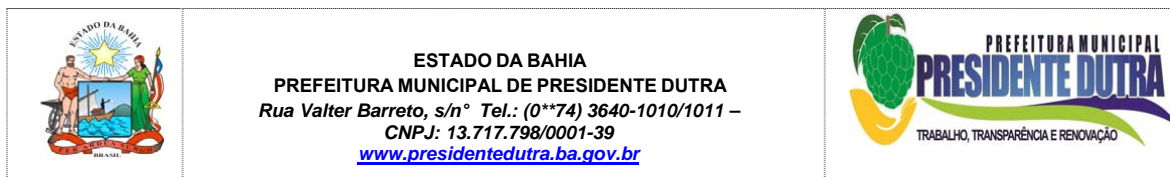


# SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 280, DE 27 DE JULHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### Decreto



#### DECRETO Nº. 280, de 27 de julho de 2020.

### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

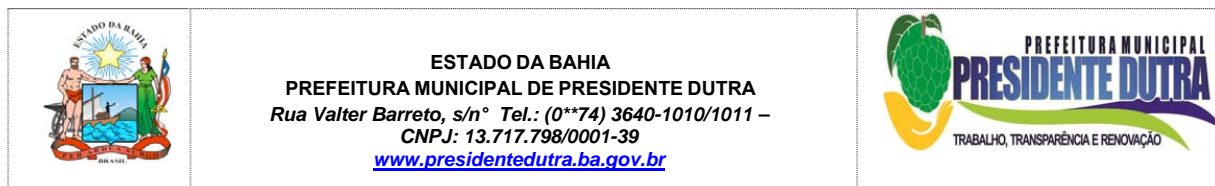
**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar a saúde pública da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores editados pelo Município de Presidente Dutra;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar, obedecendo às regras do decreto estadual nº 19.859

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



de 24 de julho de 2020 que estabelece o **TOQUE DE RECOLHER AS 18HS**, ficando condicionado, ainda, as seguintes regras:

**I** - As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **50(cinquenta)**, por encontro religioso (culto, missa, reunião, etc), **independentemente do espaço físico que possua**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana.

**II** - Os encontros serão limitados a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

**III** - Fica determinado que todas as igrejas e templos religiosos deverão encaminhar para o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID19 um ofício, informando quais dias da semana e respectivos horários pretendem estar realizando os seus encontros religiosos.

**IV** - Para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.

**V** - É obrigatório a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.

**VI** - Todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

**VII** - As igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente.

**VIII** - Fica terminantemente proibido a utilização de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for de uso estritamente pessoal.

**Parágrafo único.** O desrespeito a qualquer inciso anterior, será caracterizada como infração às normas municipais, ficando sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 266 de 16 de abril de 2020.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**Art. 2º** Ficam **SUSPENSOS**, pelo período de 15 (quinze dias), o funcionamento das seguintes empresas, serviços e atividades:

I - Bares.

II - Clubes sociais.

III - Quadras, campos e Ginásio de Esportes.

**Art. 3º** São atividades de serviços essenciais e poderão continuar em funcionamento, obedecendo às regras do decreto estadual nº 19.859 de 24 de julho de 2020 os seguintes estabelecimentos:

I - Supermercados.

II - Padarias.

III - Farmácias.

IV - Postos de Gasolinas.

V - Lojas de Produtos para Animais.

VI - Feiras Livres.

VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha.

VIII - Serviço Funeral.

IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios.

X - Açougues e frigoríficos.

XI - Laboratórios de análises clínicas.

XII - Clínicas médicas, mediante agendamento.

XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos.

XIV – Material de Construção.

XV – Oficina Mecânica.

XVI – Metalúrgica.

XVII – Loja de Auto Peças.

XVIII – Eletrônicas.

XIX – Lojas de tecido e Armarinhos (insumos para máscara).

**Art. 4º** Os serviços não essenciais poderão funcionar até às 12hs, exceto aqueles que trabalham em regime de agendamento como salões de beleza, Espaços de beleza, centro de pilates e fisioterapia, grupos de dança, academias de ginástica,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



e barbearias que poderão funcionar até as 16hs, os quais deverão fechar a partir deste horário.

**Art. 5º** As farmácias e postos de combustíveis poderão funcionar em horário normal e os serviços de delivery devem encerrar as entregas às 21hs.

**Art. 6º** Fica determinado que a feira livre do Município seja aos sábados e restrita, única e exclusivamente, aos feirantes locais munidos do devido alvará de autorização de funcionamento, sendo estritamente proibida a venda de produtos, de qualquer gênero, ainda que no espaço destinado à feira, por vendedores informais.

**Art. 7º** O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observado as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipais. As medidas deste Decreto resguardam as decisões tomadas na esfera federal e estadual quanto ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos anteriores ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, em 27 de julho 2020.

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde